

# INFORME DPC

Novembro/2022



DOMINGUES E PINHO  
CONTADORES

# APRESENTAÇÃO

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

Este é mais um canal para estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



**DOMINGUES E PINHO**  
CONTADORES

# SUMÁRIO

## TRIBUTÁRIO

- 06 [Receita antecipa prazo de entrega da Declaração de Benefícios Fiscais \(DBF\)](#)
- 07 [Decreto regulamenta oferta de créditos decorrentes de decisões judiciais](#)
- 08 [DCTFWeb: canceladas multas por atraso na entrega](#)
- 09 [Portaria simplifica procedimentos para obtenção de benefícios fiscais direcionados à ciência e tecnologia](#)
- 10 [Prorrogadas MPs que reduzem IR sobre investimentos de estrangeiros e gastos pessoais com viagem no exterior](#)
- 11 [Receita Federal publica novo regulamento para transação tributária](#)
- 12 [Fixados indicadores para monitoramento de grandes contribuintes](#)
- 13 [Receita cria canal de diálogo para temas fiscais e aduaneiros](#)
- 14 [Receita esclarece tributação sobre internação de máquinas e equipamentos importados através da Zona Franca de Manaus](#)
- 15 [Estado do Rio atualiza regras de fiscalização para enquadramento e desenquadramento de incentivos fiscais](#)

## TRABALHISTA

- 16 [INSS institui ação de tratamento e convocação de beneficiários em processo de reabilitação profissional](#)
- 17 [MTP prorroga prazo para adequações em programas de registro de ponto](#)
- 17 [STF define licença-maternidade contada da alta hospitalar da mãe ou da criança](#)

## SOCIETÁRIO

- 18 [Alterado o regulamento da Lei de Registro do Comércio](#)
- 19 [Drei altera normas para autenticação de livros empresariais](#)
- 19 [Portaria dispensa companhias menores de realizarem publicações em site próprio](#)
- 20 [Jucerja regulamenta assinatura de documentos levados a registro e arquivamento por meio digital](#)

# SUMÁRIO

## SETORIAIS

### OUTROS

- 21 [Flexibilizada periodicidade de divulgação de demonstrativos de composição e diversificação de carteira](#)
- 22 [Procuradoria-Geral simplifica parcelamento de dívidas com autarquias e fundações públicas federais](#)
- 23 [Atualizadas as sanções previstas na Lei de Defesa da Concorrência](#)

### Petróleo e gás

- 24 [Sefaz-RJ fixa novos procedimentos para recolhimento e escrituração do ICMS no âmbito do Repetro](#)
- 25 [Novas normas relativas ao ICMS para refinarias do Estado de São Paulo](#)
- 26 [Prorrogado prazo para apresentação da remessa anual do PTE](#)

### Biocombustíveis e energia

- 26 [São Paulo concede subsídios de ICMS sobre bioenergia](#)

### Energia

- 27 [Aneel define procedimentos de repasse de produtos do MVE](#)
- 27 [Regulamentada cobrança de limpeza urbana nas faturas de energia elétrica](#)
- 28 [São Paulo atualiza normas de isenção de ICMS na compensação de energia produzida por micro e minigeração](#)

### Financeiro

- 29 [Lei aprova compensação tributária para instituições financeiras que sofrem inadimplência](#)
- 30 [Disciplinado registro contábil de investimentos em ativos de sustentabilidade pelas instituições financeiras](#)

### Seguros

- 31 [Fim das obrigações relacionadas ao Dprev](#)

### Eventos

- 32 [Receita Federal disciplina aplicação dos benefícios fiscais do Perse](#)

### AGENDA

- 33 [DCTFWeb Anual deve ser entregue até 20/12](#)
- 33 [Antecipada para 30/12 a entrega da DEF trimestral](#)
- 34 [Obrigações Acessórias – dezembro 2022](#)

# SOBRE A DPC



**DOMINGUES E PINHO**  
CONTADORES

Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

**614** sócios  
e colaboradores

8 diretores  
32 gerentes  
574 colaboradores

**38** anos  
JUNTOS VAMOS ALÉM



 Legislação e Atos Normativos

## Receita antecipa prazo de entrega da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)

No dia 3 de novembro, a Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.113/2022](#), alterando o prazo para que contribuintes apresentem a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), documento por meio do qual o órgão coleta informações acerca de doações com repercussões tributárias.

Antes, a declaração deveria ser transmitida até o último dia útil de março. A partir de 2023, contudo, os dados referentes ao ano-calendário imediatamente anterior deverão ser apresentados até o **último dia útil do mês de fevereiro**.

A Receita divulgou que o objetivo da antecipação do prazo de entrega é fazer com que os dados transmitidos já passem a estar pré-preenchidos para o envio da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) anual.

A apresentação deve ser realizada utilizando o programa Receitanet, disponível no [portal.gov.br](#).





## Legislação e Atos Normativos

### Decreto regulamenta oferta de créditos decorrentes de decisões judiciais

A Presidência da República editou o [Decreto nº 11.249/2022](#), regulamentando o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos reconhecidos pela União decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, como os precatórios.

Agora, os titulares de tais créditos com a União poderão utilizá-los para:

- quitar débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa da União;
- comprar imóveis públicos da União disponibilizados para venda;
- pagar outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pela União;
- adquirir participação societária da União disponibilizada para venda;
- comprar direitos da União disponibilizados para cessão, inclusive, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo.

Tal direito já era previsto constitucionalmente desde 2021, porém até então não contava com a devida regulamentação, o que gerava insegurança jurídica.

Com a publicação do decreto, ficou mais simples para as empresas utilizarem créditos junto à União para o pagamento de outorgas e aquisição de estatais, porém a exigência da prática de atos pelo advogado-geral da União, pelo procurador-geral da Fazenda e pelo Ministro da Economia ainda pode representar entraves burocráticos nos procedimentos.





## DCTFWeb: canceladas multas por atraso na entrega

A Coordenação-Geral de Administração de Crédito Tributário (Corat) publicou o [Ato Declaratório Executivo nº 15/2022](#), cancelando as multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) emitidas até **24 de outubro de 2022** nas seguintes situações:

- DCTFWeb Anual sem movimento;
- DCTFWeb sem movimento não entregues no 1º mês em que o fato se verificou, em caso de interrupção temporária na ocorrência de fatos geradores.
- DCTFWeb sem movimento entregues por MEIs para o período de apuração outubro de 2021.

A DCTFWeb é uma obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias ou destinadas a terceiros.

Multas eventualmente pagas nas situações listadas poderão ser restituídas ou compensadas por meio do PER/DCOMP Web, sistema que permite ao contribuinte solicitar a restituição e a declaração de compensação de pagamento indevido ou a maior de obrigações tributárias.

Contribuintes que tenham compensado tais multas poderão cancelar a declaração de compensação ou retificá-la para excluir o débito, nos termos do Capítulo VII da [Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021](#).



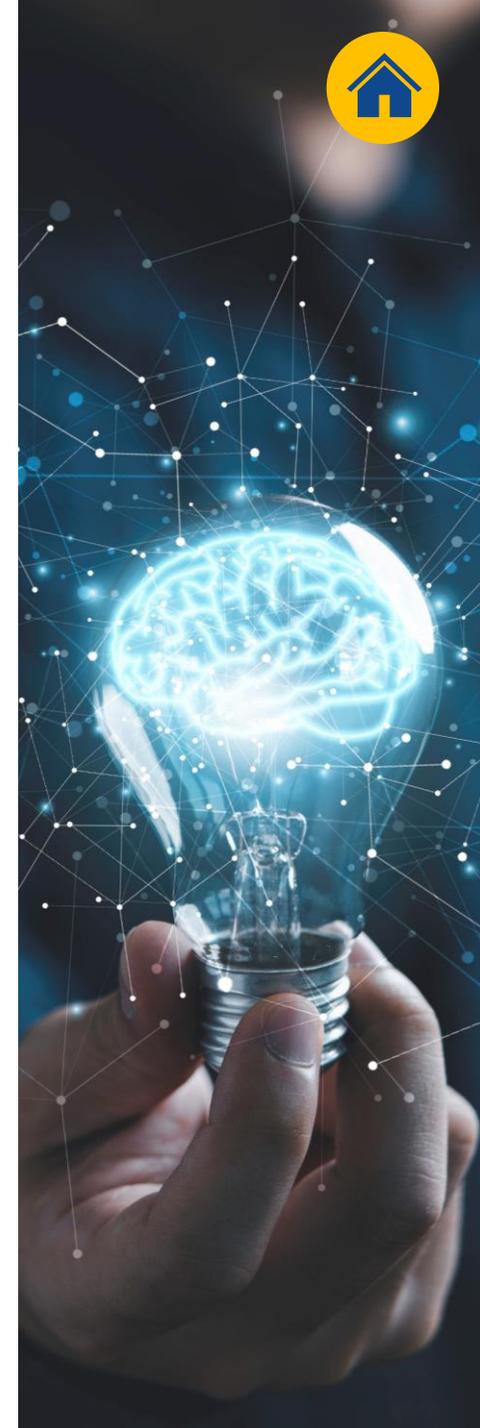
## Portaria simplifica procedimentos para obtenção de benefícios fiscais direcionados à ciência e tecnologia

Em 11 de novembro, o Ministério de Ciência de Tecnologia (MCTI) publicou a [Portaria nº 6.536/2022](#), alterando os procedimentos para prestação de informações relativas à [Lei nº 11.196/2005](#), apelidada de “Lei do Bem”.

Visando fomentar investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento, a Lei do Bem criou benefícios fiscais à inovação tecnológica, reduzindo diversos tributos para empresas de Lucro Real e aumentando a competitividade em vários setores.

No entanto, muitas empresas contempladas optavam por não disfrutar de tais benefícios, por não compreenderem os ritos e processos de análise de informações por parte do Governo Federal.

Diante disso, a nova portaria simplificou os procedimentos de prestação de contas junto ao MCTI, facilitando o entendimento por parte das empresas, que agora terão maior segurança na solicitação e utilização dos benefícios fiscais.





 Legislação e Atos Normativos

## Prorrogadas MPs que reduzem IR sobre investimentos de estrangeiros e gastos pessoais com viagem no exterior

Em 17 de novembro, o Congresso Nacional prorrogou por **60 dias** duas Medidas Provisórias (MP) que reduzem alíquotas do Imposto de Renda (IR).

Visando combater a bitributação, a [MP nº 1.137/2022](#) propõe zerar as alíquotas do IR sobre investimentos realizados entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2027 por estrangeiros já tributados em seu país de origem.

A [MP nº 1.138/2022](#), por sua vez, reduz pelos próximos 5 anos as alíquotas do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre remessas ao exterior destinadas à cobertura de gastos pessoais com viagens internacionais de turismo, negócios ou serviços de pessoas físicas residentes no país. O foco é aumentar a competitividade do setor turístico nacional frente às agências estrangeiras.

O Congresso Nacional tem até 1º de março de 2023 para aprovar ambas as medidas, caso contrário elas perderão sua validade.





### Receita Federal publica novo regulamento para transação tributária

Publicada em 22 de novembro pela Receita Federal, a [Portaria nº 247/2022](#) instituiu novo regulamento disciplinando os procedimentos para a transação de créditos tributários em contencioso administrativo junto ao órgão.

Revogando a [Portaria nº 208/2022](#), que antes disciplinava a matéria, o novo regramento não trouxe tantas novidades, mas definiu os recursos capazes de instaurar o contencioso administrativo fiscal e quais matérias podem ser recorridas. Nesse sentido, além dos débitos sujeitos ao Processo Administrativo Fiscal (PAF), as seguintes matérias podem ser objeto de transação:

- compensação não declarada;
- arrolamento de bens e direitos, em caso de substituição da garantia;
- cancelamento ou não reconhecimento de ofício de declaração retificadora; e
- parcelamentos em contencioso prévio à exclusão do contribuinte.

Outro ponto de atenção é que a norma veda transações enquanto pendente alguma impugnação, recurso ou reclamação administrativa.

Também há mudanças no âmbito operacional, pois a norma prevê que, a partir de 1º de fevereiro 2023, os contribuintes deverão manter sua adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) durante todo o período de vigência da transação.

A portaria entrou em vigor na data em que foi publicada (22/11), porém, em relação às transações individuais simplificadas, suas disposições terão efeito somente a partir de 1º de janeiro de 2023.





### Fixados indicadores para monitoramento de grandes contribuintes

Com a edição da [Portaria nº 252/2022](#), a Receita Federal divulgou os parâmetros de indicação de pessoas jurídicas a serem submetidas ao monitoramento dos maiores contribuintes em 2023, assim definidos como aquelas que contam com tratamento tributário específico devido ao seu maior poder aquisitivo.

Empresas serão enquadradas nas modalidades de monitoramento diferenciado ou monitoramento especial com base nos seguintes critérios, a serem observados no respectivo ano-calendário:

Critérios	Monitoramento Diferenciado	Monitoramento Especial
Receita bruta anual informada na ECF	Mínimo de R\$ 300 milhões	Mínimo de R\$ 2 bilhões
Débitos informados nas DCTF	Mínimo de R\$ 40 milhões	Mínimo de R\$ 150 milhões
Débitos previdenciários informados nas DCTFWeb ou GFIP	Mínimo de R\$ 40 milhões	Mínimo de R\$ 150 milhões
Soma da massa salarial	Mínimo de R\$ 100 milhões	Mínimo de R\$ 250 milhões
Soma de importações ou exportações realizadas	Mínimo de R\$ 200 milhões	-

Para as finalidades da norma, serão consideradas as informações relativas aos dois anos-calendários anteriores ao ano objeto do monitoramento, sendo que empresas resultantes de cisão, incorporação ou fusão ocorridas dentro desse período também serão monitoradas, caso a PJ sucedida se enquadre nos indicadores.



## Receita cria canal de diálogo para temas fiscais e aduaneiros

Por meio da [Portaria nº 253/2022](#), a Receita Federal instituiu o Fórum Administrativo de Diálogo Tributário e Aduaneiro (Fata).

Com foco na melhoria da relação do fisco com os contribuintes, o Fata tem por objetivo constituir um canal permanente de diálogo e cooperação entre a Receita Federal, os órgãos de caráter tributário e aduaneiro e as entidades empresariais e profissionais. Entre suas atribuições está a análise de propostas apresentadas pelos contribuintes e pela sociedade, visando ao aprimoramento técnico-normativo dos procedimentos.

O Fata será presidido pelo secretário especial da Receita Federal, que poderá convidar como membros entidades empresariais e profissionais que tenham interesse em temas tributários e aduaneiros, bem como representantes de organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa.



 Solução de consulta

## Receita esclarece tributação sobre internação de máquinas e equipamentos importados através da Zona Franca de Manaus

Em 9 de novembro, a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal (Cosit) publicou a [Solução de Consulta nº 43/2022](#), explicando que todos os impostos sobre importação incidem sobre a internação de máquinas, equipamentos e outros bens usados/depreciados que tenham saído da Zona Franca de Manaus com destino a outras localidades desfrutando dos benefícios fiscais do [Decreto-lei nº 288/1967](#).

Tais tributos devem ser calculados com base na taxa de câmbio e alíquotas vigentes na data de registro da Declaração para Controle de Internação (DCI), não incidindo acréscimos legais calculados a partir da data da entrada do bem no território aduaneiro. Além disso, há incidência de multa e juros, calculados a partir da data do registro da DCI, caso o tributo não seja recolhido até tal data.

O órgão ainda esclareceu que a base de cálculo do Imposto de Importação (II) deve ser determinada segundo os critérios do art. 7º do [Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio \(GATT\) de 1966](#), privilegiando a adoção do preço efetivamente pago ou a pagar na operação de compra e venda que originou a internação do bem ou, na impossibilidade de sua determinação, o seu valor de mercado.





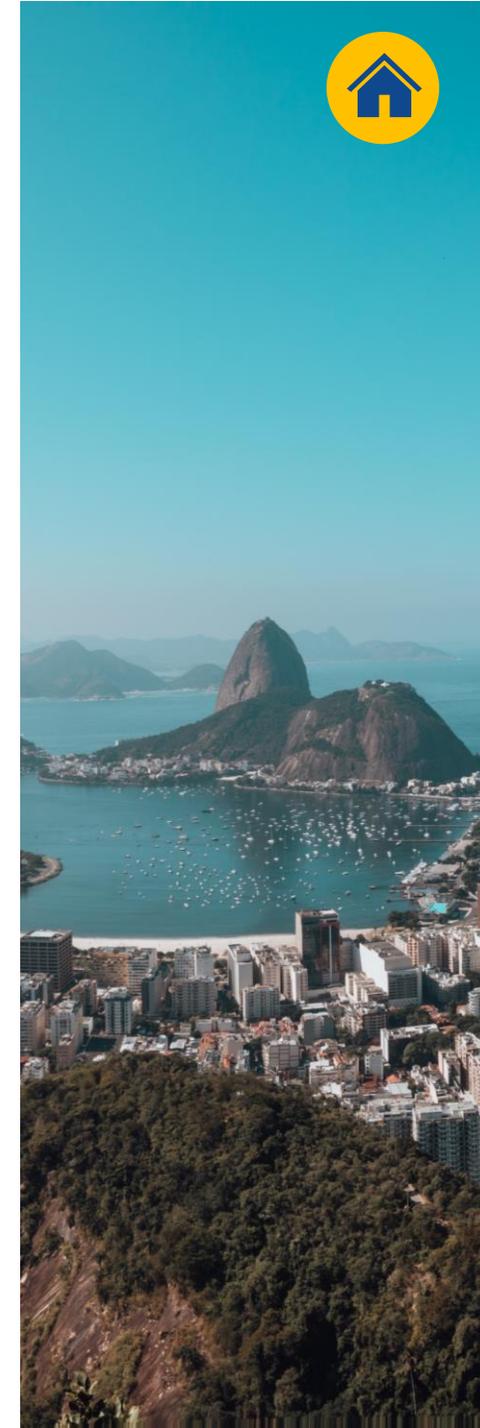
 Legislação e Atos Normativos

## Estado do Rio atualiza regras de fiscalização para enquadramento e desenquadramento de incentivos fiscais

A Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (Sufis) publicou a [Portaria nº 37/2022](#), alterando as regras de fiscalização para fins de enquadramento e desenquadramento de incentivos fiscais relativos ao ICMS.

Entre suas disposições, o normativo estabelece que, durante o processo de desenquadramento, os Auditores Fiscais da Receita deverão verificar os requisitos regulatórios do art. 4º da [Portaria SAF nº 296/2022](#), que vão desde a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Fiscal do Estado do Rio, até a ausência de débitos tributários, trabalhistas, previdenciários ou inscritos na Dívida Ativa do Estado por parte da empresa ou seus sócios.

Irregularidades cometidas após o enquadramento e plenamente solucionadas antes que qualquer ação fiscal tenha sido tomada pelo Fisco não serão consideradas para efeito de desenquadramento.





 Legislação e Atos Normativos

## INSS institui ação de tratamento e convocação de beneficiários em processo de reabilitação profissional

Por meio da [Portaria nº 1.514/2022](#), o INSS determinou a instituição da ação de tratamento e ajuste da Data de Comprovação da Incapacidade (DCI) de processos de Reabilitação Profissional (RP). A medida afetará todos os processos de reabilitação profissional em que a DCI estabelecida na última perícia médica esteja vencida há mais de 365 dias.

Os respectivos segurados serão convocados para a realização de perícia médica de reavaliação da incapacidade, e as equipes terão 180 dias, a contar de 1º de novembro, data da publicação da portaria, para avaliar todos os benefícios em andamento e submetê-los à perícia.

Para o cumprimento da lei, a norma também prorrogou por seis meses, contados de novembro de 2022 até abril de 2023, a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional.





## Legislação e Atos Normativos

### MTP prorroga prazo para adequações em programas de registro de ponto

A [Portaria nº 3.717/2022](#), publicada em 10 de novembro pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTP), prorrogou o prazo para adequação dos programas de registro de ponto eletrônico (REP) aos parâmetros do art. 83 da [Portaria nº 671/2021](#).

O prazo, originalmente previsto para terminar em 11 de novembro de 2022, foi estendido para **11 de janeiro de 2023**. Desenvolvedores e usuários terão até essa data para implementar:

- Arquivo Eletrônico de Jornada, conforme especificações do portal gov.br; e
- Relatório Espelho de Ponto Eletrônico, nos termos do art. 84 da Portaria.

Lembrando que empresas devem dar aos trabalhadores acesso às informações do relatório Espelho de Ponto Eletrônico por meio de sistema informatizado, mensalmente ou em prazo inferior, de forma eletrônica ou impressa, a seu critério.



## Decisões Judiciais

### STF define licença-maternidade contada da alta hospitalar da mãe ou da criança

Em 17 de novembro, foi publicado no [Diário Oficial da União](#), o acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.327.

Na decisão, os ministros definiram o marco inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade como sendo a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido (o que ocorrer por último), com prorrogação do benefício durante todo o período se a internação exceder as duas semanas legalmente previstas na CLT e no Decreto nº 3.048/1999.

A Corte alegou que a contagem do prazo da licença-maternidade durante a internação priva a mãe do direito à convivência inicial com o filho pequeno, pois é somente após a alta hospitalar e o retorno ao lar que os pais começarão o convívio integral com o bebê.



 Legislação e Atos Normativos

## Alterado o regulamento da Lei de Registro do Comércio

Com a publicação do [Decreto nº 11.250/2022](#) no dia 10 de novembro, a Presidência da República atualizou o regulamento sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Dentre as principais mudanças, divulgadas no portal [gov.br](#), estão:

- Ampliação do rol das finalidades do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei);
- Inclusão de informações a constar na ficha de cadastro nacional;
- Dispensa do reconhecimento de firma para procurações;
- Simplificação para a descrição do objeto social nos instrumentos empresariais;
- Simplificação das regras relativas ao nome empresarial (como a possibilidade de uso do CNPJ e a eliminação do critério de semelhança na análise das Juntas Comerciais); e
- Novas regras para a eliminação de documentos após a digitalização.

Uma novidade que o ato formalizou no âmbito societário é que agora as sociedades por ações não estão mais obrigadas a publicar seus atos pelo Diário Oficial, permitindo-se, como regra geral, a publicação em meios eletrônicos.



 Legislação e Atos Normativos

## Drei altera normas para autenticação de livros empresariais

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) publicou a [Instrução Normativa nº 79/2022](#), simplificando e esclarecendo os procedimentos de autenticação de livros contábeis e sociais em formato digital, que passarão a vigorar a partir de 8 de janeiro de 2023.

No campo regulatório, a autenticação dos livros sociais será regida pela [IN DREI nº 82/2021](#), que agora permite que usuários apresentem livros sociais em branco para autenticação dos termos de abertura e de encerramento.

Outra novidade é que a guarda dos livros e a conservação da escrituração eletrônica ficarão a cargo exclusivamente dos empresários, e não mais das Juntas Comerciais, que estão proibidas de armazenar o conteúdo dos livros averbados de interesse exclusivo da sociedade, devendo eliminá-los 30 dias após o deferimento da autenticação.

 Legislação e Atos Normativos

## Portaria dispensa companhias menores de realizarem publicações em site próprio

Em 24 de novembro, o Ministério da Economia (ME) publicou a [Portaria nº 10.031/2022](#), dispondo que companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões estão dispensadas de realizar publicações e divulgações em site próprio.

Segundo a nova norma, as publicações obrigatórias podem ser realizadas gratuitamente por tais empresas por meio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Essa mudança é de especial importância para empresas de capital fechado que não possuem interesse econômico em manter sites próprios, garantindo uma redução relevante em suas despesas.





## Jucerja regulamenta assinatura de documentos levados a registro e arquivamento por meio digital

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja) publicou a [Deliberação nº 149/2022](#), regulamentando a assinatura de documentos levados a registro e arquivamento junto ao órgão, por meio exclusivamente digital.

Além de listar um rol de agentes habilitados a assinarem os requerimentos, a norma também os indica como responsáveis pela realização dos procedimentos no protocolo web.

Os requerimentos podem ser assinados sem necessidade de procuração, desde que haja a identificação por um dos seguintes meios:

- Certificado digital (A1 ou A3) pelo site da Jucerja;
- Sistema BioValid, pelo convênio da Jucerja com o Serpro, que permite a assinatura via reconhecimento facial;
- Portal Gov.br, desde que a conta do subscritor seja nível prata ou ouro; e
- Qualquer outro meio de assinatura digital, nos termos do art. 36, inciso I, da [Instrução Normativa DREI nº 81/2020](#).

Assinaturas realizadas em plataformas que não sejam o site do Jucerja, o sistema BioValid e o Gov.br exigem declaração de veracidade, nos termos da norma, sob responsabilidade pessoal do signatário.





 Legislação e Atos Normativos

## Flexibilizada periodicidade de divulgação de demonstrativos de composição e diversificação de carteira

Em 3 de novembro, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a [Resolução nº 172/2022](#), definindo temporariamente e em caráter experimental a flexibilização do envio e da publicidade do demonstrativo de composição e diversificação de carteira (CDA) previsto na Instrução CVM nº 555/2014.

As novas regras se aplicam somente aos fundos de investimento classificados como "**ações - ativos**" e como "**previdenciários de ações - ações ativos**" (Fundos). Agora, tais fundos poderão omitir, por até 180 dias, a identificação e a quantidade de valores mobiliários no CDA, estando dispensados de enviar solicitação fundamentada à CVM para que realizem a ocultação.

Além disso, o CDA enviado à CVM nos termos do art. 59, inciso II, alínea "b", da Instrução deverá ser disponibilizado trimestralmente pelo órgão em seu site, sendo que a obrigatoriedade do envio mensal do documento permanece inalterada.

A resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022, com exceção da periodicidade da divulgação trimestral da CDA pela CVM, cujo início de vigência será comunicado posteriormente pela Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN), após a implementação dos ajustes necessários no sistema.





 Legislação e Atos Normativos

## Procuradoria-Geral simplifica parcelamento de dívidas com autarquias e fundações públicas federais



No dia 8 de novembro, a Procuradoria-Geral Federal (PGF) publicou a [Portaria Normativa nº 35/2022](#), simplificando os procedimentos para o parcelamento extrajudicial de créditos inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais.

A medida visa desburocratizar os procedimentos de parcelamento e aumentar a arrecadação pela Administração Pública Indireta mediante a recuperação de seus créditos. Para isso, as dívidas poderão ser pagas em até 60 parcelas mensais e sucessivas, abrangendo débitos de qualquer natureza, exceto:

- de pessoa jurídica com falência, liquidação extrajudicial ou recuperação judicial decretada, ou com cadastro baixado junto à Receita Federal;
- de pessoas físicas com insolvência civil decretada;
- que sejam objeto de litígio judicial;
- ajuizados e garantidos por penhora, com leilão já designado;
- da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações pública; ou
- de créditos cujo valor consolidado indicado ultrapasse o limite de R\$ 500 mil reais.

Os pedidos de parcelamento simplificado podem ser realizados por meio eletrônico ou presencialmente, na unidade da PGF responsável pelo domicílio do devedor. Para a solicitação, é preciso preencher o modelo de formulário que consta no anexo da norma.





## Legislação e Atos Normativos

# Atualizadas as sanções previstas na Lei de Defesa da Concorrência

Publicada em 17 de novembro, a [Lei nº 14.470/2022](#) atualizou diversas disposições da [Lei de Defesa da Concorrência](#) aplicáveis à repressão de infrações à ordem econômica.

Entre as mudanças, ficou previsto que prejudicados por determinadas infrações terão direito a ressarcimento em dobro pelos prejuízos sofridos, não havendo prescrição de tal direito no curso do inquérito ou processo administrativo.

Contudo, infratores que tenham celebrado acordo de leniência ou termo de compromisso de cessação de prática responderão somente pelos prejuízos causados aos prejudicados e sem responsabilidade solidária com os demais infratores.

O objetivo das alterações é coibir a formação de cartéis e incentivar a celebração de acordos entre infratores confessos e o Estado, para que haja uma maior colaboração nas investigações dos crimes contra a livre concorrência.





Petróleo e gás

## Sefaz-RJ fixa novos procedimentos para recolhimento e escrituração do ICMS no âmbito do Repetro

A Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ) publicou, no dia 21 de novembro, a [Resolução nº 465/2022](#), alterando normas referentes ao recolhimento e escrituração do ICMS no âmbito do Repetro.

Disciplinado pela Lei nº 8.890/2020, o Repetro é um regime aduaneiro especial de exportação e importação de equipamentos destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, com suspensão de tributos federais e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante.

A partir de 1º de dezembro, o imposto devido nas operações de aquisição nacional deverá ser pago por período de apuração, em documento de arrecadação à parte. Além disso, as informações sobre os pagamentos de ICMS-REPETRO importação e ICMS-REPETRO nas aquisições nacionais deverão ser lançadas de forma individualizada por item de Nota Fiscal, nos termos estabelecidos no recém-incluído art. 157-B da [Resolução nº 720/2014](#).





Petróleo e gás

## Novas normas relativas ao ICMS para refinarias do Estado de São Paulo

Publicado em 23 de novembro, o [Decreto Estadual nº 67.295/2022](#) atualizou disposições do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (RICMS-SP) para refinadoras de petróleo. Agora, quando tais estabelecimentos realizarem operações de saída de produtos industrializados a partir de petróleo bruto, o débito fiscal recolhido via guia de recolhimentos especiais passará a ser efetuado entre os dias 1º e 10 de cada mês, e não mais até o dia 15.

Refinarias de petróleo e suas bases precisam observar as diversas alterações promovidas nos prazos para recolhimento do ICMS retido em substituição tributária e também do decorrente de operações próprias.

A norma também prevê que contribuintes terão que manter por cinco anos memória de cálculo demonstrando os valores apurados e recolhidos pela refinarias.





Petróleo e gás

## Prorrogado prazo para apresentação da remessa anual do PTE

Publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro, a [Resolução ANP nº 913/2022](#) prorrogou para **31 de dezembro de 2022** o prazo para a apresentação da remessa anual do Plano de Trabalho Exploratório (PTE) previsto para o ano de referência 2023. Antes, a obrigação deveria ser cumprida até outubro deste ano.

De observância obrigatória para empresas que possuem contratos de exploração e produção de petróleo e gás, o PTE informa à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) as atividades contratadas, os cronogramas e os orçamentos relativos a cada bloco, bem como o período de cumprimento das obrigações e das atividades de descomissionamento de instalações após o fim do contrato.



Biocombustíveis



Energia

## São Paulo concede subsídios de ICMS sobre bioenergia

Promovendo alterações no Regulamento do ICMS, o Governo do Estado de São Paulo publicou o [Decreto Estadual nº 67.286/2022](#). O ato concede diferimento do tributo sobre operações internas com gás natural, biogás e biometano consumidos em processo de industrialização em usina geradora de energia elétrica.

A partir do dia 22 de novembro, o lançamento do ICMS incidente sobre essas operações passou a ocorrer apenas no momento da saída da energia do estabelecimento industrializador.

A norma visa reduzir a carga tributária das empresas produtoras de combustíveis renováveis, aumentando a competitividade do setor na região paulista.





## Aneel define procedimentos de repasse de produtos do MVE

A Aneel publicou, no dia 22 de novembro, a [Resolução Normativa nº 1.046/2022](#), definindo os procedimentos de repasse tarifário dos produtos mensais e plurianuais do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE) de energia pelas distribuidoras.

O MVE se trata de um modelo de leilão que permite que as distribuidoras vendam a energia excedente já contratada para os agentes do Mercado Livre, sob a coordenação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Os novos procedimentos seguirão os moldes daqueles já fixados na Resolução Normativa nº 955/2021: produtos plurianuais seguirão os parâmetros ali definidos para produtos anuais, enquanto os produtos mensais seguirão a metodologia estabelecida para produtos trimestrais e semestrais.



## Regulamentada cobrança de limpeza urbana nas faturas de energia elétrica

Em 16 de novembro, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) publicou a [Resolução Normativa nº 1.047/2022](#), regulamentando a cobrança de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nas contas de luz. Tal possibilidade foi introduzida em 2020, pelo [Novo Marco Legal do Saneamento Básico](#), como forma de ampliar a participação privada, porém os procedimentos careciam de regulamentação.

Distribuidoras de energia elétrica agora poderão arrecadar as taxas ou tarifas cobradas aos consumidores por serviços de saneamento e coleta de lixo quando tais serviços forem licitados pela prefeitura do município, e então cobrar nas faturas de luz dos prestadores de serviço até 1% do montante arrecadado.

A norma ainda prevê que 60% da receita bruta desse montante será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica.



Energia

## São Paulo atualiza normas de isenção de ICMS na compensação de energia produzida por micro e minigeração

O Governo do Estado de São Paulo publicou [Decreto](#), em 17 de novembro, atualizando o [regulamento do ICMS](#) em relação à compensação de energia produzida por micro e minigeração.

Agora, ficou definido que a isenção do ICMS referente às operações internas de saída de energia elétrica se aplica somente à compensação produzida por unidades consumidoras que tenham aderido ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica e cuja potência instalada seja:

- de até 75 kW para unidades de Microgeração;
- entre 76 kW e 5 MW para Unidades de Minigeração.

O normativo também ampliou as possibilidades de adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica pelos responsáveis por unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica e definiu que os benefícios fiscais vigorarão até **31 de dezembro de 2024**.





## Lei aprova compensação tributária para instituições financeiras que sofrem inadimplência

O Congresso Nacional publicou em 17 de novembro, a [Lei nº 14.467/2022](#), convertendo a [Medida Provisória nº 1.128](#). Com vistas a aumentar a oferta de crédito pelo sistema financeiro e reduzir os impactos da inadimplência sobre os bancos, o ato deu novo tratamento tributário às perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

O normativo estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2025, tais instituições poderão deduzir, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as perdas no recebimento de créditos decorrentes de operações inadimplidas (com pagamento atrasado há mais de 90 dias) ou com pessoa jurídica em processo falimentar ou em recuperação judicial.

Empresas do setor devem se atentar também aos diversos critérios fixados para apuração mensal da perda dedutível para essas operações, ressaltando-se que os benefícios da dedução das perdas não se aplicam a administradoras de consórcio nem a instituições de pagamento.





## Disciplinado registro contábil de investimentos em ativos de sustentabilidade pelas instituições financeiras

O Banco Central do Brasil (Bacen) publicou a [Instrução Normativa nº 325/2022](#), definindo novas regras para o registro contábil dos ativos de sustentabilidade no âmbito do plano de contas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central (Cosif).

O órgão divulgou que o foco da medida é assegurar às instituições financeiras maior transparência na utilização desses ativos, que incluem créditos de carbono e de descarbonização (CBIO), e padronizar seu registro contábil para um melhor monitoramento.

A instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023. A partir dessa data, os saldos contábeis relativos a ativos de sustentabilidade registrados em outras rubricas contábeis deverão ser reclassificados seguindo as novas rubricas criadas pela norma.





Seguros

## Fim das obrigações relacionadas ao Dprev

Com a publicação da [Instrução Normativa nº 2.116/2022](#), a Receita Federal revogou os normativos relacionados à Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (Dprev). Contribuintes estão agora dispensados dessa obrigação acessória e da entrega da declaração em atraso ou retificadora.

Obrigatória para entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradores do Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), a Dprev permitia o preenchimento, a validação e a gravação dos participantes de planos previdenciários para entrega à Secretaria da Receita Federal.

A revogação da Dprev se deve ao fato de que as informações nela constantes agora podem ser prestadas diretamente ao órgão, pelo módulo de previdência privada na e-Financeira, disponível no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).





## Receita Federal disciplina aplicação dos benefícios fiscais do Perse

A Receita Federal publicou, em 1º de novembro, a [Instrução Normativa nº 2.114/2022](#), regulamentando a aplicação do benefício fiscal do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

O programa zerou as alíquotas de diversos tributos sobre as receitas e os resultados das atividades econômicas ligadas ao setor de eventos.

Contribuintes do setor precisam ficar atentos às novas regulamentações, pois algumas atividades que antes contavam com alíquota zero deixaram de ser contempladas.

[-> Confira matéria completa no site](#)





## DCTFWeb Anual deve ser entregue até 20/12

Neste final de ano, contribuintes devem se atentar para a entrega da DCTFWeb Anual, que deve ser realizada até **20 de dezembro**.

A DCTFWeb Anual se trata de uma obrigação acessória utilizada para declarar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º Salário e só deve ser transmitida quando houver valores a declarar. Empresas que não apresentarem movimento estão dispensadas da entrega.

Empresas obrigadas que não transmitirem a obrigação no prazo ficam sujeitas às penalidades legais, que incluem uma multa correspondente a 2% ao mês-calendário, incidente sobre o montante informado na DCTFWeb, ainda que integralmente pago, limitado a 20% do valor.

[-> Confira matéria completa no site](#)

## Antecipada para 30/12 a entrega da DEF trimestral

O Banco Central publicou a [Resolução nº 262/2022](#), antecipando para **30 de dezembro** a entrega da DEF trimestral referente à data-base de 30 de setembro de 2022. Originalmente, a apresentação da declaração estava fixada para 31 de dezembro, mas na data não haverá expediente no Bacen.

Contribuintes com patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 250 milhões** precisam redobrar a atenção para não deixarem de cumprir essa obrigação acessória dentro do novo prazo estipulado.

[-> Confira matéria completa no site](#)

## Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto à Receita Federal e ao Banco Central?

A DPC conta com um núcleo especializado para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: [dpc@dpc.com.br](mailto:dpc@dpc.com.br).





02

## Municipal

- Município do Rio de Janeiro: Declaração de Serviços Tomados – novembro
- Município do Rio de Janeiro: Declaração de Ausência de Movimento – novembro

05

## Bacen

- CBE Trimestral – data-base de 30/09.

07

## Trabalhista e Previdenciário

- Caged – novembro
- GFIP mensal – novembro

10

## Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST – novembro

## Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional – novembro

10

## Municipal

- Município de São Paulo: NFTS – para serviços contratados ou intermediados em novembro, se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

14

## Receita Federal

- EFD-Contribuições – outubro

15

## Receita Federal

- DCTFWeb Mensal – novembro
- EFD-Reinf – novembro

## Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético (Convênio ICMS 115/03) – informações relativas a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica – novembro

## Trabalhista e Previdenciário

- eSocial – novembro

20

## Receita Federal

- DCTFWeb anual – ano-calendário 2022
- PGDAS-D – novembro

## Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI – novembro

21

## Receita Federal

- DCTF mensal – outubro

30

## Bacen

- DEF trimestral – data-base 30/09  
**Obs.:** prazo de entrega antecipado pela [Resolução BCB nº 262/2022](#).

## Municipal

- São Paulo: NFTS – outubro – se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

31

## Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 – para hipóteses além da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.





Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: (21) 3231-3700    SP: (11) 3330-3330



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



[dpc@dpc.com.br](mailto:dpc@dpc.com.br)

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

## DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.